



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
Praça da Bandeira, 276 – Centro – Cachoeira de Minas/MG
CNPJ 18.675.959/0001-92
CEP 37.545-000

Lei n.º 2.288, de 22 de Junho de 2.012.

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2013-2016.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores na Legislatura 2013-2016 será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), observados os limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - A ausência injustificada, nos termos regimentais, do Vereador às reuniões ordinárias implicará o desconto de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por reunião, e a ausência às reuniões extraordinária implicará o desconto de R\$150,00 (Cento e cinquenta reais) por reunião.

Art. 3º - Nos termos do § 4º do artigo 39 da Constituição da República de 1988, é vedado o pagamento aos agentes políticos de quaisquer outras parcelas remuneradas além de seu subsídio.

Parágrafo único – Assegura-se aos Vereadores o direito à percepção de diárias de viagem, fixadas em legislação específica.

Art. 4º – Os subsídios tratados nesta Lei serão revistos anualmente, no mês de Janeiro, a partir do segundo ano da legislatura, através de Lei específica, mediante a aplicação no índice de inflação acumulado no ano anterior, utilizando-se o INPC (índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º – Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei são os previstos na Lei Orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.013, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 22 de Junho de 2.012.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO
Prefeito Municipal